



Maceió, 26 de dezembro de 2024.

PORTARIA CREF19/AL Nº 163/2024

Estabelecer no âmbito do CREF19/AL a política de uso de smartphones, notebooks, tablets e desktops do CREF19/AL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO/ALAGOAS - CREF19/AL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, e por seu Estatuto, e:

CONSIDERANDO o artigo 33, §1º, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL;

CONSIDERANDO o artigo 36, Inciso XI, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer no âmbito do CREF19/AL a política de uso de smartphones, notebooks, tablets e desktops do CREF19/AL.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

Dê-se Ciência;
Cumpra-se,

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente - CREF19/AL



POLÍTICA DE USO DE SMARTPHONES, NOTEBOOKS, TABLETS E DESKTOPS DO CREF19/AL

1. Objetivo: Esta política estabelece diretrizes para o uso adequado dos smartphones e notebooks institucionais do CREF19/AL, garantindo a segurança, conservação e uso responsável dos equipamentos, bem como a conformidade com legislações aplicáveis.

2. Abrangência: Esta política se aplica a todos os colaboradores que utilizam dispositivos institucionais, incluindo regras específicas para o setor de comunicação e o setor de TI.

3. Responsabilidades por Setor

Setor de Comunicação: Responsável pelo controle e gestão dos smartphones institucionais, garantindo seu uso adequado e rastreamento dos aparelhos.

Setor de TI: Responsável pelos notebooks institucionais, incluindo a manutenção, instalação de softwares autorizados e segurança digital.

4. Regras Gerais de Uso:

- Os dispositivos devem ser utilizados exclusivamente para atividades institucionais.
- A instalação de aplicativos e softwares deve ser autorizada pelo setor responsável.
- Dados e informações institucionais armazenados nos dispositivos devem seguir protocolos de segurança.
- O colaborador é responsável pela integridade do equipamento enquanto estiver sob sua posse.
- Os colaboradores devem garantir a segurança dos equipamentos durante transporte e uso externo.

5. Segurança da Informação e Proteção de Dados:

- O uso dos dispositivos deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- Dados institucionais devem ser protegidos contra acessos não autorizados.
- É proibido o compartilhamento de senhas e credenciais institucionais.

6. Responsabilidades do Colaborador

- Zelar pelo bom uso e conservação dos dispositivos.
- Relatar imediatamente qualquer dano, extravio ou incidente de segurança ao setor responsável.
- Utilizar os dispositivos de acordo com os princípios de ética e responsabilidade profissional.

7. Penalidades e Consequências

O descumprimento das diretrizes pode resultar em advertência, suspensão do uso do equipamento ou outras sanções administrativas.

Em casos de dano por mau uso ou negligência, o colaborador pode ser responsabilizado.